EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.583/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.635.016/0001-12**, por intermédio do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos**, com sede na Avenida Pero Vaz de Caminha, nº 377, 1º andar, Bairro Centro, Porto Seguro/BA, CEP 45.810-000, e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. **TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, mediante procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e regulamentado pelo art. 79, inciso III, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como em conformidade com o **Decreto Municipal nº 15.263, de 29 de dezembro de 2023**, observadas as disposições, condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus respectivos anexos. O presente procedimento será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **LICITANET**, mediante acesso ao endereço eletrônico **LICITANET**, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o cadastramento na plataforma, a apresentação dos documentos exigidos, o acompanhamento das comunicações, convocações, diligências, decisões e demais atos relacionados ao presente credenciamento, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital. Todos os atos relativos ao procedimento de credenciamento, inclusive o recebimento e análise da documentação, a apresentação de esclarecimentos, o atendimento às diligências, a divulgação dos resultados e as demais comunicações entre a Administração e os interessados, serão realizados por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável. O credenciamento será processado sob a forma eletrônica, garantindo-se a autenticidade, a integridade e a segurança das informações e dos documentos apresentados na plataforma, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, e passagens terrestres, em âmbito estadual e interestadual**, destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Porto Seguro/BA.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme a demanda da Administração, a realização de **pesquisa de preços e disponibilidade, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e solicitação de reembolso de passagens**, bem como outros serviços correlatos necessários à adequada execução do objeto.

1.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e a regulamentação aplicável, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento de cada contratação.

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

1.4. O credenciamento compreenderá todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital, não implicando, por si só, garantia de contratação ou de quantidade mínima de serviços a serem demandados pela Administração.
1.5. A partir da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Edital de Credenciamento ficará **permanentemente aberto**, e os interessados deverão observar o disposto no item 3.2 deste Edital.
1.6. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de forma motivada, desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.
1.7. A prestação dos serviços observará os critérios técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos neste Edital, bem como os parâmetros e valores fixados para a execução do objeto, quando aplicáveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar as **Pessoas Jurídicas**, isoladamente ou reunidas em **consórcio**, interessadas e pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, que atendam integralmente às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2.2. Será admitida a participação de **Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio**, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.
2.2.1. A participação em consórcio deverá ser formalizada mediante instrumento de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo, a indicação da empresa líder, a composição do consórcio, o objeto e a responsabilidade de cada consorciada, observadas as exigências previstas na legislação aplicável.
2.2.2. O consórcio deverá apresentar documentação de habilitação correspondente a cada uma das empresas consorciadas, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses em que a legislação permita tratamento específico.
2.2.3. A existência de restrição ou impedimento de participação em relação a qualquer das empresas integrantes do consórcio implicará a impossibilidade de credenciamento do respectivo consórcio, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.2.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em decorrência do credenciamento e da eventual contratação, durante sua vigência e enquanto perdurarem as obrigações dela decorrentes, na forma da legislação aplicável.
2.2.5. O consórcio credenciado deverá observar, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e demais requisitos exigidos neste Edital, ficando qualquer alteração na sua composição condicionada à prévia anuência da Administração e à observância da legislação aplicável.
2.2.6. Não será permitida a participação de uma mesma Pessoa Jurídica em mais de um consórcio no âmbito deste credenciamento, nem sua participação simultaneamente de forma isolada e em consórcio, salvo disposição legal em sentido diverso.
2.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas, isoladamente ou reunidas em consórcio:

2.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
2.3.1.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, será admitida sua participação desde que apresente certidão ou documento expedido pela autoridade judicial competente que demonstre sua aptidão econômico-financeira para participar do procedimento, nos termos da legislação aplicável.
2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
2.3.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e dos respectivos atos regulamentadores;
2.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
2.3.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quando configurada situação de participação vedada pela legislação aplicável;
2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação;
2.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
2.3.9. Que não pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
2.3.10. Que tenham entre seus dirigentes, administradores ou responsáveis pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas na legislação aplicável ou neste Edital.
2.4. A participação em consórcio não afasta a necessidade de comprovação, por cada uma das empresas consorciadas, dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, observadas as disposições específicas relativas à qualificação técnica, econômico-financeira e demais condições de participação.
2.5. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação do consórcio perante o Município de Porto Seguro/BA e perante o sistema eletrônico **LICITANET**, inclusive para fins de envio de documentos, recebimento de comunicações, apresentação de manifestações e demais atos relacionados ao procedimento de credenciamento.
2.6. O consórcio deverá indicar expressamente sua empresa líder no instrumento de compromisso de constituição, sendo esta responsável pela prática dos atos necessários à sua participação no procedimento, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.
2.7. O descumprimento de qualquer das condições de participação ou a não comprovação dos requisitos exigidos neste Edital poderá acarretar o **indeferimento do credenciamento ou a inabilitação do interessado**, conforme o caso, assegurados os direitos de manifestação e recurso previstos na legislação aplicável.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer Pessoa Jurídica interessada que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento. O Edital permanecerá aberto para inscrição e recebimento da documentação de novos interessados a partir

das 09h30min do dia 01/12/2026 até as 23h59min do dia 30/11/2027, compreendendo o período de 12 (doze) meses, ou até o término de eventual prorrogação, nos termos do item 1.6.

3.2.1. A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo dentro desse período, por meio da plataforma LICITANET. No 25º dia de cada mês, a agente de contratação procederá à análise da documentação enviada pelos novos interessados, e divulgará o resultado da análise no sistema. O interessado que for habilitado será incluído no rol de credenciados e estará apto a receber as solicitações de cotação após a assinatura e a publicação do extrato do respectivo Termo de Contrato.

3.3. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento**, o qual terá vigência de 12 meses.**

3.4. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.5 Para realizar o credenciamento, a agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITANET

3.6.1. O credenciamento será efetuado mediante cadastro na plataforma, com a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, observadas as regras e condições de funcionamento do sistema.

3.6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da interessada ou de seu representante legal pelas operações realizadas no ambiente eletrônico, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

3.6.3. A interessado será responsável, exclusiva e formalmente, por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6.4. Compete à credenciada conferir a exatidão de seus dados cadastrais registrados na plataforma **LICITANET**, mantendo-os atualizados e promovendo, imediatamente, a correção de informações incorretas ou desatualizadas.

3.6.5. A interessada deverá zelar pelo sigilo e pela segurança de suas credenciais de acesso, comunicando imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer sua utilização.

3.6.6. A inobservância das disposições relativas ao cadastro e à manutenção dos dados cadastrais poderá acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive a impossibilidade de participação em atos do certame quando o fato comprometer a regularidade da habilitação ou da representação da interessada.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Credenciamento;
d) Convocação;
e) Assinatura do Termo de Contrato;

f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Servidora **Sra. Sirleide Santos de Cerqueira**, agente de contratação do Município de Porto Seguro/BA, designada através do Decreto Nº16.953/26.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:
a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4. Os requisitos e documentos relativos à qualificação técnica exigidos para o presente credenciamento encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste Edital, devendo ser apresentados pelos interessados na forma e nos prazos definidos no sistema eletrônico **LICITANET**.

6.2.5. Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, ou que apresentarem documentação ilegível, incompleta, incompatível com as exigências editalícias ou que não permita a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação aplicável.

6.2.6. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

6.2.7. A documentação exigida neste Edital deverá ser inserida exclusivamente por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, observadas as condições, os formatos, os prazos e os procedimentos estabelecidos na plataforma e neste instrumento convocatório.

6.2.8. Os interessados deverão realizar seu cadastro no sistema **LICITANET**, preencher integralmente as informações solicitadas pela plataforma e anexar todos os documentos exigidos para o credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2.9. Os documentos de habilitação, a proposta e os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, dentro dos prazos estabelecidos no sistema e neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do interessado o correto cadastramento, o envio dos arquivos, a conferência dos documentos anexados e a observância dos prazos estabelecidos.

6.2.10. O envio da documentação pelo sistema eletrônico implicará a ciência e aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a responsabilidade pela autenticidade, integridade e veracidade das informações e documentos apresentados.

6.2.11. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar a documentação exigida ou que não comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos,

ressalvadas as hipóteses em que a legislação permita a realização de diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

6.2.12. Durante a análise da documentação, o **Agente de Contratação** poderá realizar diligências, nos termos da legislação vigente, destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.2.13. Concluída a análise da documentação, o **Agente de Contratação** divulgará, por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, o resultado do julgamento da habilitação e do credenciamento, indicando os interessados habilitados e aqueles que eventualmente tenham sido inabilitados, com a respectiva fundamentação.

6.2.14. O interessado considerado habilitado e que atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital será incluído no rol de **credenciados**, observadas as regras e condições previstas para a execução do objeto.

6.2.15. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às regras estabelecidas neste Edital para a seleção do credenciado e a distribuição das demandas.

6.2.16. Os interessados deverão acompanhar integralmente as informações, comunicações, convocações, decisões e demais atos praticados no sistema eletrônico **LICITANET**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.2.17. Eventuais documentos cuja autenticidade possa ser verificada diretamente por meio eletrônico, inclusive mediante consulta a sítios oficiais dos órgãos emissores, poderão ser objeto de conferência pela **agente de Contratação**, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

6.4. Do credenciamento:

6.4.1. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado com a lista de credenciados será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.2. A agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.3 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

7.1. A convocação dos credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

7.2. As credenciadas serão convocadas de forma simultânea para assinarem o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, devendo assiná-lo no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** da data de recebimento deste.
7.3. A convocada que não assinar o Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
7.4. A convocação para a execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.
7.5. Uma vez credenciada, a fornecedora estará ciente de que a assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade, podendo o Município realizar aquisição com qualquer credenciada que detenha o **menor valor total**, considerada a totalidade das condições da viagem, tais como: existência de escalas ou conexões, valor da tarifa (incluídos os custos de despacho de bagagens), tempo total de percurso das passagens aéreas e terrestres, dentre outros aspectos relevantes.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ITEM 9.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

8.1. Após a formalização dos respectivos Termos de Credenciamento, a cada necessidade de deslocamento oficial, a Administração encaminhará **solicitação simultânea de cotação a todas as CREDENCIADAS**, por meio dos endereços de **e-mail** previamente indicados por estas, contendo as informações necessárias à elaboração das propostas, tais como origem, destino, datas, horários e demais condições pertinentes.
8.2. As CREDENCIADAS deverão apresentar as cotações correspondentes às opções disponíveis no mercado no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação por e-mail, observadas as especificações e condições da demanda, sob pena de preclusão quanto à respectiva oportunidade de contratação.
8.3. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA informar e manter atualizado endereço de e-mail válido e apto ao recebimento das solicitações encaminhadas pela Administração, não sendo admitida, para fins de justificativa de ausência de resposta ou de descumprimento dos prazos estabelecidos, a alegação de problemas operacionais relacionados à sua caixa de entrada, sem prejuízo da análise de eventuais falhas comprovadamente atribuíveis à Administração.
8.4. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação das cotações, será selecionada, para atendimento da respectiva demanda, a CREDENCIADA que tiver apresentado o **menor valor total**, consideradas as condições e especificações solicitadas pela Administração.
8.5. Em caso de empate entre os menores valores apresentados, será selecionada a CREDENCIADA que primeiro tiver encaminhado sua cotação, conforme registro de recebimento da mensagem eletrônica pela Administração.
8.6. Todas as cotações recebidas pelas credenciadas serão registradas e juntadas ao processo de pagamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
8.7. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA selecionada, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. Considerando a dinâmica do mercado de transporte de passageiros e a variação das tarifas em função da disponibilidade, da antecedência da aquisição e de outros fatores comerciais, não haverá quantitativos fixos de passagens a serem distribuídos entre as CREDENCIADAS, sendo as contratações realizadas conforme as necessidades efetivas da Administração.
8.9. O quantitativo de passagens indicado no planejamento da contratação possui caráter meramente estimativo, não gerando para as CREDENCIADAS qualquer direito à contratação de quantidade mínima de serviços, tampouco garantia de distribuição equitativa das demandas, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração e ao resultado das cotações realizadas a cada solicitação.
8.10. A seleção ocorrerá de forma objetiva, impessoal e transparente, sendo escolhida, para cada demanda, a proposta que melhor atenda aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.
8.11. Tal sistemática permite que a Administração Pública acompanhe a dinâmica do mercado de transporte, contratando, a cada necessidade, a opção mais vantajosa disponível, o que se mostra essencial diante da volatilidade tarifária do setor, evitando a fixação de preços e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
8.12. Para fins de cotação, seleção e pagamento, considera-se **valor total da passagem** a soma de todos os valores efetivamente devidos pela Administração para a emissão do bilhete, compreendendo, conforme o caso:
a) a tarifa da companhia aérea ou da empresa de transporte terrestre;
b) a taxa de embarque e as demais taxas aeroportuárias ou rodoviárias;
c) o valor da bagagem despachada e da marcação de assento, quando solicitados pela Administração;
d) a taxa de agenciamento ou de transação;
e) quaisquer outros encargos, desde que indicados de forma discriminada na cotação.
8.12.1. A cotação deverá discriminar cada um dos componentes do valor total. É vedado à CREDENCIADA cobrar qualquer valor que não tenha sido informado na cotação ou que exceda o valor cotado.
8.12.2. No momento da cotação e, novamente, no momento da emissão do bilhete, a CREDENCIADA deverá apresentar captura de tela do sítio eletrônico oficial da companhia ou da empresa de transporte, ou extrato do sistema de reservas ou da consolidadora utilizada. O documento deverá conter, no mínimo, a data e o horário da consulta, o endereço eletrônico ou a identificação do sistema, o trecho, o voo ou horário de partida, a classe tarifária e o valor de cada componente.
8.12.3. Se o valor vigente no momento da emissão superar o valor cotado, a CREDENCIADA deverá informar a Administração antes de emitir o bilhete, comprovando a variação na forma do item 8.12.2. A emissão pelo novo valor depende de autorização expressa do servidor responsável pela solicitação, que poderá optar por realizar nova cotação.
8.12.4. Qualquer redução de valor obtida pela CREDENCIADA será integralmente repassada à Administração, inclusive a decorrente de tarifa promocional, desconto ou condição comercial mais vantajosa disponível no momento da emissão.
8.12.5. A fatura deverá ser acompanhada do bilhete eletrônico, com o código localizador, e dos comprovantes previstos no item 8.12.2. A Administração poderá conferir, a qualquer tempo, os valores informados diretamente no sítio da companhia ou da empresa de transporte. A diferença a maior será glosada, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Contrato.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

9.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela **Secretaria de Administração.**

9.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

9.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Qualidade do serviço prestado;

b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé e transparência;

e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

10. RECURSOS:

10.1. Das decisões, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser anexada no site **LICITANET**.

10.2. Recebido o recurso, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. As condições de pagamento estão previstas no Edital e Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Está prevista no Termo de Referência, anexo ao edital;

12. RESCISÃO:

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

12.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
VIII – Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para o recebimento dos documentos**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A impugnação deverá ser apresentada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET**, mediante o campo próprio disponibilizado na plataforma, não sendo admitido o encaminhamento por meio físico, correio eletrônico ou qualquer outro canal de comunicação.
14.3. O pedido de esclarecimento referente às disposições deste Edital e de seus Anexos deverá ser encaminhado **exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET**, mediante o campo específico disponibilizado pela plataforma, observado o prazo previsto no item 13.1.
14.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados de maneira clara e objetiva, indicando expressamente os pontos do Edital aos quais se referem, sendo de responsabilidade do interessado o correto encaminhamento da manifestação pelo sistema eletrônico e a observância dos prazos estabelecidos.
14.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial**, dentro do prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data estabelecida para o recebimento dos documentos.
14.6. A **agente de Contratação,** poderá, para elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações, solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo.
14.7. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições do credenciamento ou a participação dos interessados, será divulgada, pelo sistema eletrônico **LICITANET**, nova data para o recebimento das propostas e documentos, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo e não interrompem os prazos estabelecidos neste Edital, salvo decisão expressa e motivada da **agente de Contratação**, quando presentes os pressupostos legais para tanto.
14.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo de credenciamento pela autoridade competente, quando presentes razões que justifiquem a suspensão do procedimento.
14.10. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar, no sistema eletrônico **LICITANET**, as respostas às impugnações, os pedidos de esclarecimento, eventuais alterações do Edital, comunicados e demais atos relacionados ao presente procedimento de credenciamento, não podendo alegar desconhecimento em razão da ausência de acompanhamento da plataforma.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Porto Seguro/BA poderá, mediante decisão devidamente motivada e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, prorrogar, adiar, suspender, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, não cabendo aos interessados direito a indenização, reembolso ou compensação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
15.2. A qualquer tempo, antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas e documentos, o Município de Porto Seguro/BA poderá, se necessário, modificar este Edital. Quando a alteração puder afetar a formulação das propostas ou as condições de participação, será promovida a devida divulgação e, quando cabível, reaberto o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da legislação aplicável.
15.3. É facultado à **agente de Contratação**, a qualquer tempo, promover diligência destinada a **esclarecer ou complementar a instrução do processo**, inclusive para verificar informações, sanar falhas formais e confirmar condições preexistentes à apresentação da documentação, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
15.3.1. Quando necessária a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares em razão de diligência, o interessado será convocado, por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, para atendimento no prazo de **02 (duas) horas**, contado do registro da solicitação no sistema.
15.3.2. O prazo previsto no item 14.3.1 poderá ser **prorrogado por igual período, uma única vez**, desde que o interessado solicite a prorrogação **antes do término do prazo inicialmente concedido**, mediante justificativa apresentada no próprio sistema eletrônico **LICITANET**, cabendo à **agente de Contratação** avaliar e decidir quanto ao pedido.
15.3.3. A prorrogação prevista no item anterior não será automática, devendo ser expressamente autorizada pela **agente de Contratação**, mediante decisão registrada no sistema eletrônico.
15.3.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e para apuração de condições preexistentes à abertura do procedimento.
15.3.5. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação expressamente concedida, poderá acarretar o indeferimento do credenciamento ou a inabilitação do interessado, conforme o caso, mediante decisão devidamente fundamentada.

15.4. Os erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, a validade jurídica dos atos ou a essência das propostas poderão ser objeto de saneamento, mediante decisão motivada da **agente de Contratação**, observada a legislação aplicável.
15.5. Poderá a autoridade competente, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, determinar a exclusão de credenciado que venha a deixar de atender às condições exigidas para o credenciamento ou que pratique conduta incompatível com as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
15.6. As informações, comunicações, convocações, solicitações de esclarecimentos, diligências e demais atos relacionados ao presente procedimento serão realizados por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, cabendo aos interessados acompanhar integralmente a plataforma durante todo o período de vigência do credenciamento.
15.7. A revisão, atualização ou reajustamento dos valores observará as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a legislação aplicável, devendo eventual alteração ser precedida de justificativa e formalização nos autos do processo, quando exigível.
15.8. Para quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Edital, fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.9. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, no Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas aplicáveis, mediante manifestação da **agente de Contratação**, quando necessária.

16. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento.
ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.
ANEXO IV– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
ANEXO VI– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
ANEXO VII – Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

Porto Seguro, 13 de novembro de 2026.

Neste ato representada pelo

SR. TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS,
Secretário Municipal De Administração E Patrimônio Público

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Seguro, Bahia, 06 de maio de 2026.

Órgãos Responsáveis: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo.

1. DO OBJETO

Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, conforme demanda, para atender as necessidades do Município de Porto Seguro, Bahia.

O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto municipal nº 15.263/2023.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso III, c/c com o Decreto nº 15.263 de 29 de dezembro de 2023.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21.

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

> *"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).*

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

De início, cumpre destacar que o Plano de Contratações Anual (PCA) possui natureza preferencial, e não obrigatória, conforme dispõem o art. 12, inciso VII, e o art. 18, caput, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a inexistência do referido plano no âmbito do Município não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública, uma vez que o próprio legislador conferiu caráter facultativo ao instrumento.

Ademais, importa ressaltar que este Ente Municipal sempre pautou e continua pautando suas contratações públicas em planejamento interno, operacional e estratégico, desenvolvido de forma integrada por todas as unidades demandantes. Tal planejamento subsidia a elaboração de um calendário de compras públicas municipais, o qual contempla mecanismos de governança, racionalização das aquisições e controle administrativo, assegurando maior eficiência, transparência e efetividade das contratações, sempre em observância ao interesse público.

Ressalte-se, por fim, que o Município vem envidando esforços contínuos para o aprimoramento de seus instrumentos de planejamento, inclusive no que se refere à futura elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual, com o fito de aperfeiçoar a governança das contratações públicas, fortalecer a transparência administrativa e colaborar com as boas práticas de gestão recomendadas pelos órgãos de controle, sempre em consonância com a legislação vigente e com a capacidade operacional da Administração.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 15.263/23.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente e essencial de viabilizar os deslocamentos institucionais no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas, inclusive Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda.

Tais deslocamentos constituem condição indispensável para o regular desempenho das competências administrativas, legais e institucionais do Município, envolvendo a participação de servidores, agentes públicos, gestores, pacientes, usuários de políticas públicas e representantes institucionais em atividades como reuniões técnicas, audiências, capacitações, inspeções, eventos institucionais, bem como no atendimento de demandas emergenciais e determinações judiciais.

Destaca-se, especialmente, a criticidade dos deslocamentos vinculados à área da saúde, notadamente aqueles destinados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como às demandas da assistência social e às agendas estratégicas da gestão municipal, cuja interrupção ou atraso pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos e a garantia de direitos fundamentais.

Ademais, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de demanda contínua, recorrente, variável e sensível ao fator tempo, exigindo da Administração Pública capacidade de resposta ágil, eficiente e organizada, sob pena de prejuízo à efetividade das políticas públicas e ao interesse público.

Dessa forma, a contratação de solução adequada para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade administrativa, a eficiência da gestão pública e a adequada prestação dos serviços à população.

2.2 Do critério de seleção: credenciamento

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese aplicável a mercados fluidos, nos quais a flutuação constante dos preços e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor único por meio de procedimento competitivo tradicional.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o mercado de transporte aéreo e terrestre apresenta elevada volatilidade tarifária, dinamicidade operacional e variação contínua de oferta e demanda, fatores que impactam diretamente os preços praticados e as condições de execução dos serviços, tornando inadequada a fixação prévia de um único fornecedor ou de condições estanques ao longo de toda a vigência contratual.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a contratação conforme a necessidade concreta, com base nas condições efetivamente disponíveis no mercado no momento da demanda, assegurando maior aderência aos princípios da economicidade e da eficiência. O modelo possibilita a realização de contratações de forma dinâmica e contínua, ajustadas às variações do mercado, ampliando a competitividade de maneira permanente, não restrita a um único momento procedimental, ao mesmo tempo em que mitiga riscos operacionais e financeiros, especialmente aqueles decorrentes da oscilação de preços e da dependência de fornecedor exclusivo.

Além disso, confere maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas administrativas, inclusive em situações emergenciais ou imprevisíveis, permitindo que a Administração selecione, a cada contratação específica, a proposta mais vantajosa, considerando as condições reais e atualizadas do mercado. Dessa forma, evidencia-se que o credenciamento, na hipótese de mercados fluidos, não apenas se mostra juridicamente adequado, mas também constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público, à luz das características do objeto e das necessidades da Administração Pública Municipal.

2.3 Da inviabilidade de competição

A contratação por credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o modelo adotado não pressupõe a exclusão de interessados, mas sim a contratação de todos aqueles que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Nesse sentido, a doutrina especializada esclarece que, no credenciamento, não há disputa entre licitantes, mas sim a formação de um rol de prestadores aptos à execução do objeto. Conforme leciona Joel Niebuhr, a lógica do credenciamento reside justamente na ausência de competição excludente, uma vez que todos os interessados que preencham as condições são contratados, afastando-se, por consequência, a necessidade de procedimento competitivo.

Assim, a inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da inexistência de fornecedores, mas, ao contrário, da existência de múltiplos prestadores aptos a executar o objeto em condições padronizadas, sendo mais vantajoso para a Administração manter uma rede ampla e disponível de fornecedores, aptos a atender às demandas conforme a necessidade concreta.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 79 do mesmo diploma legal, bem como com as boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como passagens terrestres em âmbito estadual e interestadual, compreendendo, de forma integrada, os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, conforme demanda da Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços deverá atender às necessidades de deslocamento institucional de todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas, incluindo servidores, agentes públicos, gestores, pacientes do sistema de saúde, usuários da assistência social e demais beneficiários vinculados às atividades do Município, nos termos delineados no Documento de Formalização de Demanda. Trata-se de demanda contínua, recorrente e sensível ao fator tempo, cuja adequada gestão é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas e a efetividade das políticas públicas.

A estruturação da contratação considera a natureza do objeto, permitindo a organização por tipos de serviços, notadamente passagens aéreas e passagens terrestres, sem prejuízo da execução integrada, tendo em vista a necessidade de flexibilidade operacional, dinamicidade e atendimento simultâneo de múltiplas demandas institucionais.
O custo estimado total da contratação é de **R$5.653.947,16** (cinco milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme pesquisa de preços e documentos técnicos anexos ao processo administrativo, elaborados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
Para a definição da estimativa, foram considerados os dados históricos de consumo da Administração Pública Municipal, especialmente os exercícios de 2024 e 2025, os quais evidenciam a relevância, a continuidade e o volume expressivo das demandas de deslocamento institucional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A metodologia adotada não se limitou à análise retrospectiva, tendo também incorporado a evolução das políticas públicas municipais, a ampliação das ações institucionais, o aumento da participação do Município em agendas externas e o crescimento das demandas das áreas finalísticas.
Nesse contexto, destaca-se a intensificação das demandas nas áreas de saúde, especialmente no que se refere ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como nas áreas de assistência social e turismo, cujas atividades demandam deslocamentos frequentes, muitas vezes imprevisíveis ou decorrentes de determinações judiciais, exigindo pronta resposta da Administração Pública.
Diante desse cenário, adotou-se margem prudencial de ampliação dos quantitativos estimados, como medida técnica destinada a evitar a subestimativa da demanda, assegurar a continuidade dos serviços públicos e mitigar riscos administrativos e operacionais, sobretudo aqueles já verificados em contratações anteriores, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.
Ressalta-se, por fim, que os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, mas sim instrumento de planejamento destinado a conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e flexibilidade na execução contratual, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

LOTE 1: PASSAGENS AÉREAS

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO REGIONAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL.	SERVIÇO	01	**R$ 1.000.212,73**

LOTE 2: PASSAGENS TERRESTRES

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL E INTERESTADUAL.	SERVIÇO	01	**R$ 4.653.734,43**

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços objeto da presente contratação será realizada de forma indireta, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração Pública convocar os credenciados conforme a necessidade concreta de cada demanda, observadas as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

A execução do objeto caracteriza-se por sua natureza descentralizada, contínua e sob demanda, não se restringindo a um local físico específico, uma vez que os serviços serão prestados predominantemente por meio remoto, com utilização de plataformas digitais, sistemas informatizados, atendimento telefônico e correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios que se façam necessários para garantir a eficiência e a tempestividade do atendimento. Nesse contexto, os serviços poderão ser demandados por todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município, de acordo com suas necessidades institucionais, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda.
A prestação dos serviços ocorrerá em regime de disponibilidade contínua, compatível com a natureza dinâmica e imprevisível das demandas administrativas, devendo a contratada assegurar atendimento em dias úteis e, quando necessário, em finais de semana, feriados ou situações excepcionais, especialmente nos casos de demandas emergenciais, deslocamentos decorrentes de determinações judiciais ou compromissos institucionais inadiáveis, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.
A execução compreenderá, dentre outras atividades inerentes ao objeto, a pesquisa de opções de transporte, cotação de preços, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres, devendo a contratada apresentar, a cada solicitação, alternativas que atendam aos critérios de economicidade, eficiência e adequação à necessidade administrativa, considerando horários, rotas, tarifas e condições operacionais disponíveis no mercado no momento da demanda.
A dinâmica de execução se dará por meio de solicitações formais encaminhadas pela Secretaria demandante **simultaneamente a todas as credenciadas aptas do lote,** nas quais constarão as informações necessárias à prestação do serviço, tais como origem, destino, datas, horários preferenciais, identificação do beneficiário e justificativa do deslocamento. A partir dessas informações, **vence quem ofertar a menor cotação total**, observadas as condições estabelecidas no **tópico 9.1** deste Termo.
A contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, incluindo sistemas tecnológicos, acesso a plataformas de companhias aéreas e empresas de transporte terrestre, canais de atendimento eficientes e equipe capacitada, sendo responsável pela integral execução dos serviços necessários ao atendimento das demandas, sem prejuízo da observância das normas regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, a execução dos serviços poderá ocorrer de forma simultânea por múltiplos prestadores, não havendo exclusividade, sendo assegurada à Administração a possibilidade de selecionar, a cada demanda, o credenciado que apresentar as condições mais vantajosas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
Por fim, a contratada deverá executar os serviços utilizando-se de todos os meios, materiais, recursos tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as ordens de solicitação emitidas pelas Secretarias demandantes, garantindo a qualidade, a agilidade e a confiabilidade na prestação dos serviços.

a) Da remarcação/alteração/cancelamento e reembolso de passagens:

A CREDENCIADA somente poderá realizar remarcação, alteração ou cancelamento de bilhete mediante solicitação formal do servidor responsável. Antes de executá-los, deverá informar à Administração os valores de multa, de diferença tarifária e de reembolso previstos nas regras da tarifa emitida, para que a opção mais econômica seja autorizada.
Em caso de cancelamento, desistência ou não comparecimento do passageiro (no-show), a CREDENCIADA deverá requerer à companhia aérea ou à empresa de transporte o reembolso de todos

os valores restituíveis, inclusive das taxas de embarque, na forma das regras tarifárias e da regulamentação da ANAC e da ANTT.
O valor reembolsado será integralmente repassado à Administração, deduzidas apenas as multas e os encargos previstos nas regras da tarifa e devidamente comprovados. O repasse deve ocorrer por meio de:
a) abatimento na fatura seguinte; ou
b) quando não houver fatura a ser paga, depósito na conta indicada pela Administração.
A retenção de valores reembolsados além desse prazo sujeita a CREDENCIADA à atualização do valor pelo IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo repasse, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Contrato.
Os créditos, vouchers ou bilhetes não utilizados que a companhia ou empresa de transporte converter em crédito para utilização futura pertencem ao Município. Somente poderão ser utilizados em novas emissões solicitadas pela Administração, e seu valor deverá ser integralmente abatido do valor total da nova emissão. É vedada a sua utilização, cessão ou compensação pela CREDENCIADA em favor de terceiros.
A CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente, junto com a fatura, relatório dos cancelamentos, reembolsos e créditos do período. O relatório deverá indicar, para cada bilhete:
a) o passageiro;
b) o código localizador;
c) a data do cancelamento;
d) o valor pago, a multa aplicada e o valor reembolsado ou convertido em crédito;
e) a situação do pedido junto à companhia ou empresa de transporte e a data prevista para o repasse.
Na extinção do Termo de Contrato ou no descredenciamento, a CREDENCIADA continuará obrigada a acompanhar os pedidos de reembolso pendentes e a repassar os valores, deverá também apresentar relação dos créditos existentes em nome do Município, com as respectivas datas de validade.
A multa decorrente de cancelamento, remarcação ou não comparecimento será suportada pela CREDENCIADA quando o fato decorrer de erro na emissão, de falha na comunicação de alteração de voo ou horário ou do descumprimento dos prazos previstos no TR e no edital.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como passagens terrestres em âmbito estadual e interestadual, compreendendo, de forma integrada, as atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.
Trata-se de solução estruturada para atender, de maneira contínua, eficiente e flexível, às necessidades de deslocamento institucional de todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município, abrangendo servidores, agentes públicos, gestores, pacientes do sistema de saúde, usuários da assistência social e demais beneficiários vinculados às atividades administrativas e finalísticas, conforme delineado no Documento de Formalização de Demanda.
A opção pelo credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, revela-se a mais adequada diante das características do objeto, marcado por demanda variável, imprevisível e sensível ao fator tempo, bem como pela elevada volatilidade dos preços e condições do mercado de transporte aéreo e terrestre, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar. Nesse contexto, a solução permite a formação de uma rede ampla de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, possibilitando contratações conforme a necessidade concreta, com base nas condições efetivamente disponíveis no mercado no momento de cada solicitação.
A adoção desse modelo afasta a dependência de fornecedor único e assegura maior competitividade ao longo de toda a execução contratual, permitindo à Administração selecionar, a cada demanda, a alternativa mais vantajosa sob os aspectos de preço, prazo e adequação à necessidade do serviço público. Além disso, a solução proporciona maior agilidade na resposta às demandas administrativas,

inclusive em situações emergenciais, decorrentes de determinações judiciais ou compromissos institucionais inadiáveis.

A presente contratação visa, portanto, garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública Municipal, conferindo suporte logístico adequado ao desempenho das funções institucionais, bem como assegurando a adequada prestação dos serviços públicos à população. O prazo de execução dos serviços estará vinculado à vigência do credenciamento e à necessidade da Administração, sendo a prestação realizada sob demanda, de forma contínua e conforme as solicitações emitidas pelas unidades requisitantes.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos da futura contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria para o objeto.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É assegurado acesso permanente a qualquer Pessoa Jurídica interessada que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento. O Edital permanecerá aberto para inscrição e recebimento da documentação de novos interessados a partir da data a ser fixada no edital, compreendendo o período de 12 (doze) meses, ou até o término de eventual prorrogação do edital.

A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo dentro desse período, por meio da plataforma LICITANET. No 25º dia de cada mês, a agente de contratação procederá à análise da documentação enviada pelos novos interessados, e divulgará o resultado da análise no sistema. O interessado que for habilitado será incluído no rol de credenciados e estará apto a receber as solicitações de cotação após a assinatura e a publicação do extrato do respectivo Termo de Contrato.

A definição do prazo de 12 meses justifica-se pelas características próprias do objeto, notadamente sua natureza contínua, recorrente e variável, conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar. Trata-se de demanda permanente da Administração Pública, essencial ao regular desempenho das atividades institucionais, que exige solução estável, porém flexível, capaz de assegurar atendimento ininterrupto ao longo do tempo.

Ademais, o mercado de transporte aéreo e terrestre apresenta elevada dinamicidade, com constante variação de preços, condições operacionais e disponibilidade de fornecedores, o que torna necessária a manutenção de prazo mais amplo para o credenciamento, permitindo a atualização contínua da rede de prestadores e a ampliação da competitividade ao longo de toda a sua vigência.

Sob a ótica da eficiência administrativa, o prazo de 12 meses também contribui para a racionalização de custos e esforços operacionais, ao evitar a necessidade de repetidas instaurações de novos procedimentos de credenciamento em curto espaço de tempo, sem prejuízo da flexibilidade do modelo, que admite o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, em condições isonômicas.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de assegurar maior controle, avaliação periódica da execução e adequação às variações do mercado. A execução dos serviços se dará sob demanda, conforme as solicitações da Administração, não havendo obrigação de consumo mínimo.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que observados os requisitos legais, especialmente aqueles previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada que demonstre a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições iniciais da contratação, em consonância com o interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

b) Considerando as características do objeto, que envolve a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, com execução contínua, sob demanda e sensível ao fator tempo, a contratação exige que os interessados demonstrem capacidade

técnica e operacional para realizar, de forma eficiente e tempestiva, atividades como pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, conforme as necessidades da Administração Pública.

c) Além dos requisitos formais de habilitação, os credenciados deverão atender a parâmetros mínimos de execução, incluindo a disponibilização de atendimento remoto por meio de sistemas informatizados ou plataformas digitais, canais de comunicação eficientes, capacidade de resposta célere a demandas urgentes, aptidão para pesquisa e cotação de passagens em múltiplos fornecedores e garantia de apresentação de alternativas que observem critérios de economicidade, eficiência e adequação à necessidade administrativa.

d) Deverão, ainda, demonstrar capacidade para gerenciamento de imprevistos logísticos, tais como cancelamentos, alterações de itinerários e reprogramações de viagens, bem como assegurar a disponibilização de relatórios gerenciais quando demandados pela Administração, permitindo o adequado controle e fiscalização da execução contratual. Também será exigido que os prestadores estejam regularmente cadastrados no Ministério do Turismo (Cadastur), nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, por se tratar de atividade típica de agenciamento de viagens.

e) Sendo assim, os documentos exigidos serão:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

b) Registro perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais;

c) Comprovação de que a empresa possui aptidão para a emissão e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, podendo ser demonstrada por meio de:

c.1) declaração de companhias aéreas e/ou empresas consolidadoras;

c.2) contratos vigentes com fornecedores do setor;

c.3) ou outros documentos idôneos que evidenciem sua capacidade operacional para execução do objeto.

Sem prejuízo dos requisitos já estabelecidos neste Termo de Referência, a contratação deverá ainda observar os seguintes parâmetros, em alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar:

4. Atendimento às demandas de passagens aéreas internacionais, especialmente quando relacionadas à participação do Município em eventos, ações institucionais, reuniões estratégicas e atividades vinculadas à promoção institucional;

ii. Atendimento às demandas de passagens terrestres em âmbito estadual e interestadual destinadas não apenas a agentes públicos, mas também a usuários de políticas públicas, incluindo pacientes do sistema de saúde, beneficiários da assistência social e demais situações que envolvam interesse público relevante, inclusive em casos emergenciais ou por determinação judicial;

iii. Possibilidade de disponibilização de seguro-viagem internacional, quando aplicável, como medida de mitigação de riscos e proteção da Administração e dos beneficiários;

iv. Observância, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à escolha de fornecedores que adotem práticas voltadas à redução de impactos ambientais, inclusive no que se refere à emissão de gases de efeito estufa;

v. Garantia de que a execução dos serviços observará não apenas os critérios de economicidade, mas também de razoabilidade e adequação às necessidades específicas da Administração, considerando prazos, logística e finalidade do deslocamento.

Além disso, constitui requisito indispensável para participação no credenciamento a compatibilidade entre o objeto social da empresa e a atividade a ser contratada, bem como o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Somente serão admitidos no presente credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação e aos requisitos técnicos e operacionais definidos, sendo tais exigências indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência da contratação e a observância do interesse público.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente

toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.
Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.
O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.
O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.
O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.
Ademais, considerando a natureza do objeto, caracterizada pela variação constante de preços e condições de mercado, a execução contratual observará o modelo de credenciamento enquadrado na hipótese de mercados fluidos, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, todos os interessados que atenderem às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no edital serão credenciados, permanecendo aptos a serem convocados para atendimento das demandas da Administração.

9.1. DO CRITÉRIO DE DISTRUBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1. Após a formalização dos respectivos Termos de Credenciamento, a cada necessidade de deslocamento oficial, a Administração encaminhará solicitação simultânea de cotação a todas as CREDENCIADAS habilitadas, **por meio dos endereços de e-mail previamente indicados por estas**, contendo as informações necessárias à elaboração das propostas, tais como origem, destino, datas, horários e demais condições pertinentes.
9.1.2. As CREDENCIADAS deverão apresentar as cotações correspondentes às opções disponíveis no mercado no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação por e-mail, observadas as especificações e condições da demanda, sob pena de preclusão quanto à respectiva oportunidade de contratação.
9.1.3. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA informar e manter atualizado endereço de e-mail válido e apto ao recebimento das solicitações encaminhadas pela Administração, não sendo admitida, para fins de justificativa de ausência de resposta ou de descumprimento dos prazos estabelecidos, a alegação de problemas operacionais relacionados à sua caixa de entrada, sem prejuízo da análise de eventuais falhas comprovadamente atribuíveis à Administração.
9.1.4. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação das cotações, será selecionada, para atendimento da respectiva demanda, a CREDENCIADA que tiver apresentado o **MENOR VALOR TOTAL,** consideradas as condições e especificações solicitadas pela Administração.

9.1.5. Em caso de empate entre os menores valores apresentados, será selecionada a CREDENCIADA que primeiro tiver encaminhado sua cotação, conforme registro de recebimento da mensagem eletrônica pela Administração.
9.1.6. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA selecionada, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
9.1.7. Para fins de cotação, seleção e pagamento, considera-se **VALOR TOTAL** da passagem (item 9.1.4) a soma de todos os valores efetivamente devidos pela Administração para a emissão do bilhete, compreendendo, conforme o caso:
a) a tarifa da companhia aérea ou da empresa de transporte terrestre;
b) a taxa de embarque e as demais taxas aeroportuárias ou rodoviárias;
c) o valor da bagagem despachada e da marcação de assento, quando solicitados pela Administração;
d) a taxa de agenciamento ou de transação;
e) quaisquer outros encargos, desde que indicados de forma discriminada na cotação.
9.1.8. A cotação deverá discriminar cada um dos componentes do valor total. É vedado à CREDENCIADA cobrar qualquer valor que não tenha sido informado na cotação ou que exceda o valor cotado.
9.1.9. No momento da cotação e, novamente, no momento da emissão do bilhete, a CREDENCIADA deverá apresentar captura de tela do sítio eletrônico oficial da companhia ou da empresa de transporte, ou extrato do sistema de reservas ou da consolidadora utilizada. O documento deverá conter, no mínimo, a data e o horário da consulta, o endereço eletrônico ou a identificação do sistema, o trecho, o voo ou horário de partida, a classe tarifária e o valor de cada componente.
9.1.10. Se o valor vigente no momento da emissão superar o valor cotado, a CREDENCIADA deverá informar a Administração antes de emitir o bilhete, comprovando a variação na forma do item 9.1.9. A emissão pelo novo valor depende de autorização expressa do servidor responsável pela solicitação, que poderá optar por realizar nova cotação.
9.1.11. Qualquer redução de valor obtida pela CREDENCIADA será integralmente repassada à Administração, inclusive a decorrente de tarifa promocional, desconto ou condição comercial mais vantajosa disponível no momento da emissão.
9.1.12. A fatura deverá ser acompanhada do bilhete eletrônico, com o código localizador, e dos comprovantes previstos no item 9.1.9. A Administração poderá conferir, a qualquer tempo, os valores informados diretamente no sítio da companhia ou da empresa de transporte. A diferença a maior será glosada, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Contrato.
9.1.13. Considerando a dinâmica do mercado de transporte de passageiros e a variação das tarifas em função da disponibilidade, da antecedência da aquisição e de outros fatores comerciais, não haverá quantitativos fixos de passagens a serem distribuídos entre as CREDENCIADAS, sendo as contratações realizadas conforme as necessidades efetivas da Administração.
9.1.14. O quantitativo de passagens indicado no planejamento da contratação possui caráter meramente estimativo, não gerando para as CREDENCIADAS qualquer direito à contratação de quantidade mínima de serviços, tampouco garantia de distribuição equitativa das demandas, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração e ao resultado das cotações realizadas a cada solicitação.
9.1.15. A seleção ocorrerá de forma objetiva, impessoal e transparente, sendo escolhida, para cada demanda, a proposta que melhor atenda aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.
9.1.16. Tal sistemática permite que a Administração Pública acompanhe a dinâmica do mercado de transporte, contratando, a cada necessidade, a opção mais vantajosa disponível, o que se mostra essencial diante da volatilidade tarifária do setor, evitando a fixação de preços e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.1.17. O modelo adotado está em plena consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que identifica o credenciamento como a solução mais adequada em razão da flutuação constante dos preços e da necessidade de contratação conforme a demanda, bem como com a necessidade administrativa contínua, variável e sensível ao fator tempo descrita no Documento de Formalização de Demanda.

10. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

A metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação observa rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando, dentre outros parâmetros, os valores constantes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nos termos do §1º, inciso II, do referido dispositivo legal, a estimativa foi fundamentada, prioritariamente, na utilização de contratações similares realizadas pela própria Administração Pública Municipal, em especial aquelas referentes ao exercício de 2025, o qual atende integralmente ao recorte temporal de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme exigido pela legislação.

De forma complementar, foram considerados os dados do exercício de 2024, ainda que ultrapassado o limite temporal legal, com a finalidade de ampliar a base de análise, aferir a evolução da demanda administrativa, identificar padrões de comportamento dos preços e conferir maior robustez técnica e segurança jurídica à estimativa. Ressalta-se que tal procedimento não substitui o critério legal, mas o aperfeiçoa, permitindo uma avaliação mais precisa, consistente e aderente à realidade administrativa.

Quanto às passagens terrestres, verificou-se que, no exercício de 2024, foram realizados aproximadamente 107 pagamentos, enquanto no exercício de 2025 foram registrados cerca de 86 pagamentos, demonstrando a continuidade da demanda. As rotas concentram-se, majoritariamente, em deslocamentos intermunicipais no Estado da Bahia, especialmente entre Porto Seguro/BA, Itabuna/BA, Ilhéus/BA e Salvador/BA, além de rotas interestaduais com destino ao Estado do Espírito Santo.

Em relação aos valores, constatou-se que, no exercício de 2024, a despesa com passagens terrestres alcançou aproximadamente R$2.776.327,01, enquanto no exercício de 2025 o montante foi de cerca de R$ 3.653.521,70, totalizando aproximadamente R$ 6.429.848,71 no período considerado.

De forma consolidada, a Administração Pública Municipal apresentou, no exercício de 2024, despesa global aproximada de R$ 4.062.522,38 com passagens aéreas e terrestres, enquanto no exercício de 2025 esse montante foi de aproximadamente R$ 4.653.734,43, totalizando cerca de R$ 8.716.256,81 no período analisado, evidenciando a relevância, continuidade e expressividade da demanda.

Registra-se que os dados utilizados encontram-se devidamente documentados e integram os autos do processo administrativo, possibilitando a verificação detalhada dos quantitativos utilizados, dos valores efetivamente pagos e da compatibilidade dos preços praticados com o mercado, atendendo plenamente aos requisitos de transparência, rastreabilidade e auditabilidade.

Importa destacar, ainda, que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento enquadrado na hipótese de mercados fluidos, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, situação em que não há fixação prévia de preços pela Administração. Nesses casos, a vantajosidade econômica não se exaure na estimativa prévia, sendo aferida de forma dinâmica, no momento de cada demanda, mediante a comparação das cotações apresentadas pelos credenciados, com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Assim, a estimativa de valores ora apresentada possui natureza referencial e de planejamento, sendo suficiente para demonstrar a compatibilidade com o mercado e a adequação à realidade administrativa, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária à contratação em ambiente de elevada volatilidade de preços.

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

Diante do exposto, conclui-se que a justificativa de preços encontra-se devidamente fundamentada em dados históricos concretos, auditáveis e aderentes ao mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, bem como atendendo integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A **fiscalização** decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada** pelo **por servidor designado posteriormente por meio de portaria expedida por esta** Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O(s) **gestor(es) do contrato**, será(ao) designados posteriormente através de portaria expedida por esta Administração, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I – analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI – decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para 27epresenta-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
i)Não produzir os resultados acordados;
ii) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
iii) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADA

A Credenciada/Contratada obriga-se a:

I. Executar os serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres de forma contínua, eficiente e tempestiva, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do edital;

II. Realizar, sempre que demandado, as atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, conforme as necessidades da Administração;

III. Apresentar cotações atualizadas e compatíveis com as condições efetivamente praticadas no mercado no momento da demanda, observando critérios de economicidade e vantajosidade;

IV. Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive em situações urgentes ou emergenciais, garantindo resposta célere e adequada à criticidade da demanda;

V. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa;

VI. Disponibilizar canais de atendimento eficientes, inclusive por meios eletrônicos e digitais, garantindo comunicação contínua com a Administração;

VII. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

VIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas;

IX. Observar a legislação aplicável ao setor, especialmente as normas da Agência Nacional de Aviação Civil e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, bem como as regras tarifárias vigentes;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços;

XI. Não empregar menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente, bem como cumprir as normas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
XII. Disponibilizar, quando solicitado, relatórios gerenciais contendo informações sobre os serviços prestados, valores, itinerários e demais dados necessários ao controle e fiscalização contratual.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE / CONTRATANTE

A Credenciante/Contratante obriga-se a:

I. Solicitar os serviços de acordo com suas necessidades, informando com clareza as especificações da demanda, tais como origem, destino, datas, horários e demais condições;
II. Convocar os credenciados, quando necessário, para apresentação de cotações, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
III. Analisar as propostas apresentadas e selecionar aquela mais vantajosa, observando critérios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
V. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas;
VI. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos;
VII. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo condições para o cumprimento das obrigações pela Contratada;
VIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

Em razão da natureza do mercado fluido, os valores das contratações específicas serão apurados por cotação no momento de cada demanda concreta, não havendo preço fixo e uniforme previamente estabelecido para todo o período de vigência deste Termo.

Não se aplica reajuste periódico fixo ao presente Termo de Credenciamento, uma vez que cada contratação específica será precedida de apuração das condições de mercado vigentes no momento da necessidade administrativa, nos termos do art. 79, inciso III e §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vantajosidade econômica é verificada a cada contratação específica, e não sobre preço previamente fixado.

A manutenção das condições gerais do credenciamento poderá ser objeto de revisão do Edital de chamamento, nos termos da legislação aplicável e do interesse público, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Porto Seguro, Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.263/23.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Seguro, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

José Rui Biffi Júnior
Coord. Técnico Administrativo

Gislane dos Santos Moraes
Coord. Técnico em Regulação

Alex Araújo Dultra
Coordenador de Benefícios Eventuais

Elisete Milani Duarte
Coordenadora de Saúde e Apoio aos usuários do SUS e TFD

Thaise Campeche Souza
Superintendente de Compras – Administração

Lucas Santos de Jesus
Assessor Técnico

Alexandre Monteiro Brito
Secretário Adjunto

Érika Patricia Magnavita Silva Guerreiro
Secretária Adjunta – Secretaria de Educação

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Carlos Renato da Silva Antunes
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação

Washington Junio Gomes Borges
Secretário Municipal de Assistência Social

Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

George Augusto Silva Jones
Secretário Municipal de Turismo

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), CNPJ n° XXXXXXXXX, (endereço completo), por seu representante legal, Sr(a) (nome completo), portador(a) do RG n°_____, e do CPF n° _____,vem por intermédio meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, conforme demanda, para atender as necessidades do Município de Porto Seguro, Bahia.

Apresenta como anexo todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento.

OPÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
Assinalar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a empresa pretende se credenciar:
()**LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS**
()**LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES**
() **AMBOS OS LOTES**

E-mail indicado para receber solicitações de emissão das passagens, caso seja credenciada: (_____)

Obs: É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA informar e manter atualizado endereço de e-mail válido e apto ao recebimento das solicitações encaminhadas pela Administração.

1) Declaramos estar cientes de que o presente credenciamento não assegura contratação ou demanda mínima, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração e às regras estabelecidas no Edital.
2) Declaramos que, para cada solicitação da Administração, serão apresentadas as opções disponíveis no mercado no momento da demanda, observadas as condições, horários, disponibilidade, tarifas e demais características solicitadas pela Administração.
3) Declaramos que será mantida, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4) Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como não existem fatos impeditivos à nossa participação no presente procedimento de credenciamento;

Atenciosamente,

_____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Bairro Centro, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12**, neste ato representado Secretário Municipal de Administração Srº **TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, Secretário Municipal de Educação Srº **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL**, Secretário Municipal de Assistência Social Srº **WASHINGTON JUNIO GOMES BORGES,** Secretário Municipal de Turismo Srº **GEORGE AUGUSTO SILVA JONES,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/XXXX,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL E INTERESTADUAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, BAHIA**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 Detalhamento do Objeto:

LOTE 1: PASSAGENS AÉREAS

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO REGIONAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL.	SERVIÇO	01	**R$ 1.000.212,73**

LOTE 2: PASSAGENS TERRESTRES

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL E INTERESTADUAL.	SERVIÇO	01	**R$ 4.653.734,43**

1.3 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº XXX/XXXX**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação será realizada de forma indireta, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração Pública convocar os credenciados conforme a necessidade concreta de cada demanda, observadas as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto caracteriza-se por sua natureza descentralizada, contínua e sob demanda, não se restringindo a um local físico específico, uma vez que os serviços serão prestados predominantemente por meio remoto, com utilização de plataformas digitais, sistemas informatizados, atendimento telefônico e correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios que se façam necessários para garantir a eficiência e a tempestividade do atendimento. Nesse contexto, os serviços poderão ser demandados por todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município, de acordo com suas necessidades institucionais, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de disponibilidade contínua, compatível com a natureza dinâmica e imprevisível das demandas administrativas, devendo a contratada assegurar atendimento em dias úteis e, quando necessário, em finais de semana, feriados ou situações excepcionais, especialmente nos casos de demandas emergenciais, deslocamentos decorrentes de determinações judiciais ou compromissos institucionais inadiáveis, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A execução compreenderá, dentre outras atividades inerentes ao objeto, a pesquisa de opções de transporte, cotação de preços, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens, devendo a contratada apresentar, a cada solicitação, alternativas que atendam aos critérios de economicidade, eficiência e adequação à necessidade administrativa, considerando horários, rotas, tarifas e condições operacionais disponíveis no mercado no momento da demanda.

2.5. A dinâmica de execução se dará por meio de solicitações formais encaminhadas pela Administração, nas quais constarão as informações necessárias à prestação do serviço, tais como origem, destino, datas, horários preferenciais, identificação do beneficiário e justificativa do deslocamento. A partir dessas informações, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **04:00h (QUATRO HORAS),** as opções disponíveis, cabendo à Administração a escolha da alternativa mais vantajosa.

2.6. **Sempre que solicitado pela Administração, a credenciada deverá comprovar que o valor cobrado corresponde à tarifa praticada pela companhia aérea ou rodoviária na data e no horário da emissão do bilhete. A comprovação será feita por captura de tela do sítio eletrônico da companhia ou do sistema de reservas utilizado, com indicação de data, horário, trecho, voo ou linha e classe tarifária, ou por outro meio idôneo, discriminando-se a tarifa, a taxa de embarque e a taxa de serviço, quando houver**.

2.7. Verificada divergência entre o valor cobrado e o valor comprovado, ou não apresentada a comprovação no prazo fixado, a Administração promoverá a apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.8. A contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, incluindo sistemas tecnológicos, acesso a plataformas de companhias aéreas e empresas de transporte terrestre, canais de atendimento eficientes e equipe capacitada, sendo responsável pela integral execução dos serviços necessários ao atendimento das demandas, sem prejuízo da observância das normas regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

2.9. **Todas as cotações recebidas por e-mail serão registradas e juntadas ao processo de pagamento, nos termos do art. 79, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

2.10. Em razão da natureza do credenciamento, a execução dos serviços poderá ocorrer de forma simultânea por múltiplos prestadores, não havendo exclusividade, sendo assegurada à Administração a possibilidade de selecionar, a cada demanda, o credenciado que apresentar as condições mais vantajosas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.11. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se de todos os meios, materiais, recursos tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as ordens de solicitação emitidas pelas Secretarias demandantes, garantindo a qualidade, a agilidade e a confiabilidade na prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.14. O gestor do contrato, será designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, c Secretaria Municipal de Turismo, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

3.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

3.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Os pagamentos dos serviços prestados e/ou fornecimento do objeto, deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATADO, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

4.2. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.4. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

4.5. Em razão da natureza do mercado fluido, os valores das contratações específicas serão apurados por cotação no momento de cada demanda concreta, não havendo preço fixo e uniforme previamente estabelecido para todo o período de vigência deste Termo.

4.6. **Não se aplica reajuste ao presente Termo de Credenciamento, uma vez que cada contratação específica será precedida de apuração das condições de mercado vigentes no momento da necessidade administrativa, nos termos do art. 79, inciso III e §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vantajosidade econômica é verificada a cada contratação específica, e não sobre preço previamente fixado.**

4.7. A manutenção das condições gerais do credenciamento poderá ser objeto de revisão do Edital de chamamento, nos termos da legislação aplicável e do interesse público, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA AVALIAÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

5.2. Não produzir os resultados acordados;

5.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Do Recebimento

5.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.5.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

5.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5.5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
5.5.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
5.5.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
5.5.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5.5.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5.5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.5.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
5.5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Liquidação
5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.5. A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. Prazo de pagamento

5.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.8. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.4.6. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

5.4.7. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

5.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.10. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

5.4.11. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

5.4.12. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de XXXXXXXXXXX- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

7.2. Solicitar os serviços de acordo com suas necessidades, informando com clareza as especificações da demanda, tais como origem, destino, datas, horários e demais condições;

7.3. Convocar os credenciados, quando necessário, para apresentação de cotações, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

7.4. Analisar as propostas apresentadas e selecionar aquela mais vantajosa, observando critérios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas;

7.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos;

7.8. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo condições para o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

8.2. Executar os serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres de forma contínua, eficiente e tempestiva, em estrita observância às disposições no Termo de Referência, do edital;

8.3. Realizar, sempre que demandado, as atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, conforme as necessidades da Administração;

8.4. Apresentar cotações atualizadas e compatíveis com as condições efetivamente praticadas no mercado no momento da demanda, observando critérios de economicidade e vantajosidade;

8.5. Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive em situações urgentes ou emergenciais, garantindo resposta célere e adequada à criticidade da demanda;

8.6. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa;

8.7. Disponibilizar canais de atendimento eficientes, inclusive por meios eletrônicos e digitais, garantindo comunicação contínua com a Administração;

8.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

8.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas;

8.10. Observar a legislação aplicável ao setor, especialmente as normas da Agência Nacional de Aviação Civil e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, bem como as regras tarifárias vigentes;

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços;

8.12. Não empregar menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente, bem como cumprir as normas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

8.13. Disponibilizar, quando solicitado, relatórios gerenciais contendo informações sobre os serviços prestados, valores, itinerários e demais dados necessários ao controle e fiscalização contratual.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, bem como para a convocação dos credenciados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

9.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
13.2.3. advertência;
13.2.4. multa;
13.2.5. impedimento de licitar e contratar;
13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
13.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.2.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.2.9. as peculiaridades do caso concreto;
13.2.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.2.11. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.2.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.2.13. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
13.2.14. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.2.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXX- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

14.8. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Porto Seguro – BA xxxxxxxx de xxxxx de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____WhatsApp (__) _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº ____/2026**, que:
I – atende integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos;
II – possui capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas para o credenciamento;
III – não possui fato impeditivo que obste sua participação no presente procedimento ou sua eventual contratação com a Administração Pública;
IV – está ciente de que responderá pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da legislação vigente;
V – compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
VI – declara que todas as informações e documentos apresentados por meio do sistema eletrônico **LICITANET** são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade da empresa.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Seguro/BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____WhatsApp (__) _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº ____/2026**, que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Declara, ainda, que se compromete a manter o cumprimento da referida exigência durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais contratações dele decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Seguro/BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____WhatsApp (__) _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº ____/2026**, que:

☐ **É MICROEMPRESA – ME**;

☐ **É EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**;

☐ **É COOPERATIVA**, enquadrada na hipótese prevista no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

Declara, ainda, que está devidamente enquadrada na condição acima indicada e que atende aos requisitos estabelecidos na **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicáveis, estando ciente das responsabilidades decorrentes das informações prestadas.

Declara, por fim, que não se encontra em qualquer das situações que impeçam o reconhecimento dos benefícios legais aplicáveis ao enquadramento declarado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Seguro/BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de participação no **Credenciamento nº ____/2026**, sob as penas da lei, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar as consequências previstas na legislação aplicável.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Seguro/BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público